



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= LEI Nº. 1.972 =

Publicado no D.O.M.

Em 21/12/11

“Inclua no calendário de festas de Mimoso do Sul a Festa dos Caminhoneiros em Homenagem a Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** - Fica incluído no calendário de festas de Mimoso do Sul os festejos em homenagem aos Caminhoneiros e a Nossa Senhora Aparecida, cujos se realizarão no dia 12 de outubro como data base de todos os anos vindouros.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 20 de dezembro de 2011.

**Angelo Guarçoni Junior**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº. 1.972 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 1.972** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Inclua no calendário de festas de Mimoso do Sul a Festa dos Caminhoneiros em Homenagem a Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências”.  
(Vereador Fabiano Viana Guarçoni)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** - Fica incluído no calendário de festas de Mimoso do Sul os festejos em homenagem aos Caminhoneiros e a Nossa Senhora Aparecida, cujos se realizarão no dia 12 de outubro como data base de todos os anos vindouros.

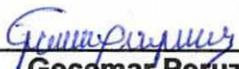
**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul, em 13 de dezembro 2011.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA  
EM 20.12.2011

  
ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gecemar Peruzini  
Presidente



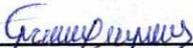
# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

## **JUSTIFICATIVA**

Nossa proposta se faz necessária, pois os festejos em homenagem aos Caminhoneiros e a Nossa Senhora Aparecida, tem se tornado um marco em todos os cantos do Município de Mimoso do Sul, pois a localidade tem disponibilidade e áreas ideais para grandes festejos e em consequência de localização atrai milhares de pessoas todos os anos, demonstrando assim ser um evento tradicional e necessário para o povo Mimosense. Para tanto necessário se faz estabelecer junto a esta municipalidade data certa em seu calendário destes festejos, assim como sua divulgação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 13 de dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Gecemar Peruzini**  
**Presidente**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

## **PROJETO DE LEI Nº 090/2011**

"Inclua no calendário de festas de Mimoso do Sul a Festa dos Caminhoneiros em Homenagem a Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências".

**(Vereador Fabiano Viana Guarçoni)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º - Fica incluído no calendário de festas de Mimoso do Sul os festejos em homenagem aos Caminhoneiros e a Nossa Senhora Aparecida, cujos se realizarão no dia 12 de outubro como data base de todos os anos vindouros.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Câmara Municipal de Mimoso do Sul, em 10 de novembro 2011.**

  
**Fabiano Viana Guarçoni**  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

## **JUSTIFICATIVA**

Nossa proposta se faz necessária, pois os festejos em homenagem aos Caminhoneiros e a Nossa Senhora Aparecida, tem se tornado um marco em todos os cantos do Município de Mimoso do Sul, pois a localidade tem disponibilidade e áreas ideais para grandes festejos e em consequência de localização atrai milhares de pessoas todos os anos, demonstrando assim ser um evento tradicional e necessário para o povo Mimosense. Para tanto necessário se faz estabelecer junto a esta municipalidade data certa em seu calendário destes festejos, assim como sua divulgação.

**Câmara Municipal de Mimoso do Sul, em 10 de novembro de 2011.**



**Fabiano Viana Guarçoni**  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Processo nº : 090/2011**

**Interessado: Vereador Fabiano Viana Guarçoni**

**Assunto: “Inclua no calendário de festas de Mimoso do Sul a Festa dos Caminhoneiros em Homenagem a Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências”.**

**Relatório: O Excelentíssimo Senhor Vereador Fabiano Viana Guarçoni, encaminhou o Projeto de Lei nº 090/2011 para apreciação deste Legislativo, tendo em vista Incluir no calendário de festas do Município de Mimoso do Sul o dia 12 de outubro como data base a Festa dos Caminhoneiros em Homenagem a Nossa Senhora Aparecida.**

**Parecer do Relator : Após ter examinado o Projeto de Lei em tela, somos pela sua aprovação, observando que a matéria visa atender exclusivamente a incluir no calendário festivo do Mimoso do Sul o dia 12 de outubro como data base dos anos vindouros para a Festa dos Caminhoneiros em Homenagem a Nossa Senhora Aparecida, razão esta que é perfeitamente legal que se estabeleça data certa para promoção e realização de eventos, eis que se trata de matéria pacífica e justa.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Parecer** : Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 090/2011, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende as determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2011.

**Carlos Alberto Ginaid da Silva**

**Presidente**

**Marcos Vasconcelos Lopes**

**Relator**

**Newton Coimbra de Resende**

**Relator**